

DECISÃO Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, e altera unilateralmente cláusulas do Anexo 4 - Tarifas do mesmo Contrato.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 3.1.21 do **Contrato de Concessão de Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA**, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, referente à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária;

Considerando a memória de cálculo do reajuste, constante do Anexo desta Decisão, que resultou na variação tarifária de 14,81%; e

Considerando o que consta dos processos nº 00058.054898/2014-93 deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária Deliberativa de Diretoria realizada em 30 de maio de 2014;

DECIDE:

Art. 1º Reajustar as tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 - Tarifas, passando a vigorar os seguintes valores:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (TA)

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	15,81	27,99

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	4,9509	13,1997

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	81,02	116,61
de 1 até 2	81,02	116,61
de 2 até 4	98,37	205,23
de 4 até 6	198,98	412,78
de 6 até 12	259,16	543,38
de 12 até 24	588,66	1.226,69
de 24 até 48	1.510,56	2.754,20
de 48 até 100	1.788,12	3.740,69
de 100 até 200	2.918,46	6.217,37
de 200 até 300	4.607,17	9.895,09
mais de 300	7.700,31	16.380,67

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9783	2,6353
Área de Estadia (PPE)	0,2076	0,5364

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,40	12,59
de 1 até 2	13,40	12,59
de 2 até 4	13,40	12,59
de 4 até 6	13,40	15,15
de 6 até 12	13,40	25,19
de 12 até 24	19,45	50,61
de 24 até 48	38,99	98,68
de 48 até 100	64,54	164,19
de 100 até 200	146,22	371,50
de 200 até 300	254,93	649,73
mais de 300	370,70	945,43

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,88	0,82
de 1 até 2	0,88	0,82
de 2 até 4	0,88	1,63
de 4 até 6	1,16	2,92
de 6 até 12	1,99	5,02
de 12 até 24	3,88	9,91
de 24 até 48	7,77	19,70
de 48 até 100	12,89	32,88
de 100 até 200	29,21	74,62
de 200 até 300	51,00	130,13
mais de 300	74,12	189,60

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0332 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0887 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0887 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de 10,00 (dez reais).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5541 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,22%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0443 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0443 por quilograma
Observações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto. 	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO (TAT)

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	92,17	199,81

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	23,93	47,95
de 1 até 2	23,93	47,95
de 2 até 4	35,93	72,02
de 4 até 6	47,69	95,50
de 6 até 12	71,66	143,54
de 12 até 24	95,66	191,39
de 24 até 48	119,56	239,30

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 48 até 100	143,46	287,17
de 100 até 200	191,27	382,80
de 200 até 300	242,52	505,37
mais de 300	360,08	667,12

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página “Legislação” desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

§ 3º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.21 do CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA.

Art. 2º Alterar, unilateralmente, o Anexo 4 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, excluindo-se do item 2.2.5.10 os subitens 2.2.5.10.2 e 2.2.5.10.3, que passarão a integrar o item 2.2.5.8 como subitens 2.2.5.8.10 e 2.2.5.8.11.

Art. 3º Alterar o item 2.2.5.10.4, que passa a vigorar com a seguinte redação e renumerado para 2.2.5.10.2:

"2.2.5.10.2 Demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável, exceto aqueles já previstos no item 2.2.5.8."

Art. 4º Preservam-se as demais disposições contratuais.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO À DECISÃO Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2014.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.4 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se como $IPCA_0$ aquele publicado pelo IBGE em junho de 2011, referente ao mês de maio de 2011, e $IPCA_1$ aquele publicado em maio de 2014, relativo ao mês de abril de 2014.

$$T_1 = T_0 \times (IPCA_1/IPCA_0) \times (1 - X_{ac})$$

Onde:

X_{ac} é o fator de produtividade acumulado, referente ao número de meses compreendido entre o início e o fim da FASE I. O fator X_{ac} , neste primeiro reajuste, tem seu valor determinado pela expressão:

$$X_{ac} = (1 + X_m)^n - 1$$

na qual n é o número de meses que representa a duração da FASE I e X_m é o valor correspondente ao fator X mensal calculado pela expressão:

$$X_m = \left[(1 + 0,00129)^{\frac{1}{12}} - 1 \right] = 0,00106869595821268$$

T_1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

T_0 é o valor da Tarifa a preços correntes constantes do Anexo 4 - Tarifas;

$IPCA_1$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao primeiro reajuste;

$IPCA_0$ é o índice referente ao IPCA do mês da publicação do Edital.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de maio de 2011 a abril de 2014. Adicionalmente, apresenta-se o cálculo do fator X que incide no cálculo do reajuste.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias e as tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo estabelecidas em contrato e os valores reajustados, que passarão a vigorar 30 dias após a publicação dos novos tetos pela Concessionária.

Seção I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2011	Maio	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	Junho	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	Julho	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	Agosto	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	Setembro	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31

	Outubro	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
	Novembro	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	Dezembro	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	Janeiro	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	Fevereiro	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	Março	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	Abril	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	Maió	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	Junho	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Julho	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Agosto	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Setembro	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Outubro	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	Novembro	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	Dezembro	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	Janeiro	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fevereiro	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Março	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abril	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Maió	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Junho	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	Julho	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	Agosto	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	Setembro	3739,00	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	Outubro	3760,31	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Novembro	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	Dezembro	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91
2014	Janeiro	3836,38	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	Fevereiro	3862,85	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	Março	3898,39	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	Abril	3924,51	0,67	2,86	4,37	2,86	6,28

Fórmula de Reajuste	$T1 = T0 \times (IPCA1/IPCA0) \times (1 - Xac)$
----------------------------	---

IPCA_t/IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre Maio de 2011 e Abril de 2014	$\frac{Indice_{J\text{Abril}2014}}{Indice_{\text{maio}2011}}$	1,1840
---	---	---------------

Fator X corresponde acumulado no período compreendido entre Fevereiro de 2012 a Maio de 2014	$X_m = (1+0,00129)^{(1/12)} - 1 = 0,00106869595821268$	$X_{ac} = (1+0,00106869595821268)^{(28)} - 1 = 0,0304$
---	--	--

Reajuste calculado	$T1 = T0 \times (1,1840) \times (1 - 0,0304) = 1,1481$
---------------------------	--

Seção II - TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
13,77	24,38	15,81	27,99

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I			
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (RS)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
4,3124	11,4973	4,9509	13,1997

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II				
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	70,57	101,57	81,02	116,61
de 1 até 2	70,57	101,57	81,02	116,61
de 2 até 4	85,68	178,76	98,37	205,23
de 4 até 6	173,32	359,54	198,98	412,78
de 6 até 12	225,74	473,30	259,16	543,38
de 12 até 24	512,74	1.068,48	588,66	1.226,69
de 24 até 48	1.315,74	2.398,99	1.510,56	2.754,20
de 48 até 100	1.557,50	3.258,25	1.788,12	3.740,69
de 100 até 200	2.542,06	5.415,51	2.918,46	6.217,37
de 200 até 300	4.012,98	8.618,91	4.607,17	9.895,09
mais de 300	6.707,19	14.268,03	7.700,31	16.380,67

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,8521	2,2954	0,9783	2,6353
Área de Estadia (PPE)	0,1808	0,4672	0,2076	0,5364

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	11,67	10,97	13,40	12,59
de 1 até 2	11,67	10,97	13,40	12,59
de 2 até 4	11,67	10,97	13,40	12,59
de 4 até 6	11,67	13,2	13,40	15,15
de 6 até 12	11,67	21,94	13,40	25,19
de 12 até 24	16,94	44,08	19,45	50,61
de 24 até 48	33,96	85,95	38,99	98,68
de 48 até 100	56,22	143,01	64,54	164,19
de 100 até 200	127,36	323,59	146,22	371,50
de 200 até 300	222,05	565,93	254,93	649,73
mais de 300	322,89	823,5	370,70	945,43

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,77	0,71	0,88	0,82
de 1 até 2	0,77	0,71	0,88	0,82
de 2 até 4	0,77	1,42	0,88	1,63
de 4 até 6	1,01	2,54	1,16	2,92
de 6 até 12	1,73	4,37	1,99	5,02
de 12 até 24	3,38	8,63	3,88	9,91
de 24 até 48	6,77	17,16	7,77	19,70
de 48 até 100	11,23	28,64	12,89	32,88
de 100 até 200	25,44	65	29,21	74,62
de 200 até 300	44,42	113,35	51,00	130,13
mais de 300	64,56	165,15	74,12	189,60

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0290	0,0332
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		

3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,077	0,0887
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,077	+0,0887

Observações:
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,4826	0,5541

Observações:
1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,039	0,0443
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,039	+0,0443

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 14 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I			
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
80,28	174,04	92,17	199,81

Tabela 15 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II (por hora ou fração)				
Anexo 4 do Contrato de Concessão de ASGA			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	20,84	41,77	23,93	47,95
de 1 até 2	20,84	41,77	23,93	47,95
de 2 até 4	31,3	62,73	35,93	72,02
de 4 até 6	41,54	83,18	47,69	95,50
de 6 até 12	62,42	125,03	71,66	143,54
de 12 até 24	83,32	166,71	95,66	191,39
de 24 até 48	104,14	208,44	119,56	239,30
de 48 até 100	124,96	250,13	143,46	287,17
de 100 até 200	166,6	333,43	191,27	382,80
de 200 até 300	211,24	440,19	242,52	505,37
mais de 300	313,64	581,08	360,08	667,12

OBSERVACÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.